

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2021.

Cria o Programa Público “Água Produtiva” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Água Produtiva”, com o objetivo de fazer o barramento de águas pluviais em pequenos reservatórios na zona rural, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Água Produtiva” compreende a construção de pequenos reservatórios erguidos em terra compactada e a construção de barragens subterrâneas com a impermeabilização do solo com lona plástica de 200 micras, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Produtiva”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber o benefício criado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Água Produtiva” quem mesmo sendo proprietário no município de São Fernando, não faça com que a terra cumpra sua função social prevista no art. 12 da Lei Federal n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, recepcionada pela Constituição Federal em diversos dispositivos, sobretudo no art. 186, o qual assim versa: “*Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser proprietário na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais;

III – estar disponível para estabelecer parceria com o Poder Público no que diz respeito ao uso da água acumulada nos reservatórios edificadas através de políticas públicas decorrentes da presente Lei Complementar para o bem-comum na comunidade;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Água Produtiva”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 31 de maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:4B00173D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>